

**EDITAL SMPMA 18/2015 de 07/04/2015**  
**(Lei nº 7.763/11, art. 6º, § 5º)**

A Arquiteta DANIELA DA CAMARA SUTTI, Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de Jundiá, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- 1) Os termos do parágrafo 5º do artigo 6º da Lei nº 7.763, de 18 de outubro de 2011;
- 2) As informações contidas nos processos administrativos nº **26.560-2/2014 e 27.983-5/2014**.

FAZ SABER QUE, os processos administrativos nº **26.560-2/2014 e 27.983-5/2014**, que tratam do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) bem como do Relatório de Impacto de Tráfego (RIT) do empreendimento “**SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR**” de responsabilidade do empreendedor “**COMERCIAL LIBERATO LTDA**”, representada nesse ato legalmente por **FREDERICA STANKE GONÇALVES GOMES FERREIRA E ADRIANA LUISA BATISTA RIBEIRO TRINCA**, permanecerá no Expediente Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, aguardando contestação pública, nos termos da Lei nº 7.763, de 18 de outubro de 2011, § 5º do Art. 6º.

As contestações deverão ser apresentadas no prazo de 15 dias corridos a contar da publicação deste Edital e serão anexadas no referido processo, devendo conter, no mínimo: a identificação, assinatura e meio de contato do autor, a contestação e respectiva justificativa de modo objetivo.

Segue em anexo a este Edital o Parecer Técnico elaborado pela equipe técnica municipal, baseado no Estudo de Impacto de Vizinhança e no Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) e no Relatório de Impacto de Tráfego (RIT) elaborado pelo empreendedor e o Parecer Conclusivo de responsabilidade da Administração Pública, baseado nas análises dos impactos identificados, ficando estes disponíveis para consulta na página virtual da Prefeitura Municipal ([www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br)) / Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente / EIV-RIV.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, aos sete de abril de dois mil e quinze.

**Arqta. e Urb. Daniela da Camara Sutti**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**

**PARECER TÉCNICO – CONFORME ANÁLISES TÉCNICAS**  
**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Características do Empreendimento**

Construção de Prédio Comercial para uso de Supermercado

Nome do empreendimento: **Supermercado Pão de Açúcar**

Local: Av. Nove de Julho

Empreendedor: COMERCIAL LIBERATO LTDA

Área da Gleba: 4.700,98 m<sup>2</sup>

Área da Edificação: 2.363,47 m<sup>2</sup>

Classificação da Zona e Via segundo a Lei Municipal 7.858/2012

**Zoneamento: ZR 2 - Zona Residencial de Média Densidade**

### **Via CC2 – Corredor de Comércio e Serviço de Médio Porte**

Considerando as informações prestadas no Estudo de Impacto de Vizinhança e no Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV) e em consonância com o Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) analisado pela Secretaria Municipal de Transporte, consideramos que o empreendimento, por suas características e as da vizinhança impactada, sob os aspectos elencados pelo Estatuto da Cidade, apresenta os seguintes impactos.

#### **I - Adensamento Populacional e Infraestrutura Urbana**

Sendo o empreendimento comercial e não habitacional não introduz na região incremento populacional, conseqüentemente não impacta equipamentos públicos existentes, como escolas, creches e postos de saúde.

Com relação aos serviços de fornecimento de água, esgoto, energia e escoamento das águas pluviais o EIV demonstra plena capacidade de atendimento.

#### **II - Uso e Ocupação do Solo**

O EIV demonstra compatibilidade do empreendimento com a classificação do uso do solo e via: ZR-2 Zona Residencial de Média Densidade e Via CC2 – Corredor de Comércio e Serviço de Médio Porte.

#### **III - Valorização Imobiliária**

A valorização imobiliária já ocorre em toda esta região, pela instalação de grandes edifícios residenciais de padrão socioeconômico elevado, além da proximidade com grandes centros de compras e de serviços. A região já é uma das mais valorizadas no Município.

#### **IV - Geração de Tráfego e Demanda por Transporte Público**

Sob este aspecto reproduzimos abaixo o parecer da SMT baseado na análise do RIT apresentado pelo empreendedor:

*“De acordo com o estudo realizado, verificou-se que os pontos de conflitos estudados na área de influência direta apresentaram alterações na taxa de ocupação e/ou níveis de serviços, bem como problemas de segurança junto ao acesso de clientes, devido ao curto espaço de entrelaçamento entre o retorno existente sentido Centro, na Av. Nove de Julho, indicando medidas mitigadoras para viabilização do empreendimento.”*

#### **V - Ventilação e Iluminação, Paisagem Urbana e Patrimônio Natural e Cultural**

Os estudos apontam que sob os aspectos de paisagem urbana, patrimônio natural e cultural não haverá impactos.

## **CONCLUSÃO**

Diante das considerações acima e dos dados apresentado no EIV/RIV e RIT podemos afirmar que os riscos de impactos negativos na vizinhança apresentam-se principalmente com relação ao sistema viário e seus acessos, sendo necessárias ações de mitigação para viabilidade do empreendimento.

### **PARECER CONCLUSIVO – SMPMA**

Diante das atribuições da SMPMA conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 7.763/2011, **aprova-se** o Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) do empreendimento “**SUPERMERCADO PÃO DE AÇUCAR**”, na Avenida Nove de Julho de responsabilidade do empreendedor “**COMERCIAL LIBERATO LTDA**”, com a **ressalva** da necessidade do atendimento das medidas mitigadoras e contrapartidas apresentadas a seguir, conforme indicação das equipes técnicas municipais ficando, as demais aprovações municipais, condicionadas a assinatura de Termo de Compromisso firmado entre as partes com as ações assim discriminadas:

#### **Durante a fase de obras**

##### **1. Terraplanagem:**

- a.** Controlar a entrada e saída de caminhões, aumentando o intervalo entre eles a fim de minimizar o impacto quanto ao ruído e à suspensão de poluentes, que interferem na qualidade do ar, devendo ocorrer fora dos horários de pico de trânsito da região, a fim de não agravar os problemas já existentes;
- b.** Promover a limpeza dos pneus dos caminhões de transporte de terra, evitando o carregamento da mesma para a via pública;
- c.** Cobrir os caminhões carregados com lona para o transporte de terra, evitando a suspensão de partículas no percurso até os locais de bota-fora e a queda de parte da terra transportada nas vias públicas, promovendo o reestabelecimento imediato das condições das vias utilizadas como rota dos caminhões, quando identificado pela administração pública o dano durante a obra;
- d.** Seguir as exigências legais vigentes conforme Art. 131 a 133 da Lei nº 7.858/2012 sobre terraplanagem, principalmente o que diz respeito ao inciso II do Art. 131 executando o projeto de drenagem, evitando o carregamento de terra até as vias públicas pelas chuvas causando problemas no tráfego local;
- e.** Controlar o horário da obra, certificando-se que ocorrerá dentro do horário comercial,

não causando incômodos à vizinhança, atendendo a Lei Municipal nº 1.324/65;

## **2. Educação Ambiental:**

- a. Executar projetos de educação ambiental durante a implantação do empreendimento junto aos operários no controle da suspensão de poeiras oriundas das etapas de obra com irrigação quando necessário, separação e controle dos resíduos da construção civil e descarte em locais cadastrados para reciclagem, controle e separação dos resíduos gerados pelos operários no canteiro de obras fazendo a destinação correta dos resíduos recicláveis;
- b. O controle da implantação de planos de educação ambiental deverá constar em relatórios periódicos que deverão ser juntados ao processo de aprovação antes da solicitação do habite-se;

## **Para viabilização do empreendimento**

### **Medidas mitigadoras referentes ao trânsito**

#### **3. Na Av. Nove de Julho, (defronte a testada do empreendimento):**

- a. Projeto de remodelação e execução de inversão do sentido de fluxo do retorno Bairro/Centro para Centro/Bairro, na Av. Nove de Julho, (defronte a testada do empreendimento);
- b. Projeto e execução de sinalização vertical e horizontal, do retorno conforme Código de Trânsito Brasileiro.

#### **4. Na Av. Nove de Julho, (trecho entre a testada do empreendimento até o acesso a Rua Messina):**

- a. Projeto e execução de remodelação e remanejamento do retorno existente para acesso a Rua Messina, execução de 02 faixas de rolamento para conversão à esquerda/retorno e fechamento do retorno existente sentido Rodovia Anhanguera;
- b. Remanejamento e ou substituição dos conjuntos semafóricos existentes;
- c. Projeto e execução de sinalização vertical e horizontal conforme Código de Trânsito Brasileiro.

#### **5. Na Av. Nove de Julho, (trecho entre a Rua Congo e retorno sentido Rodovia Anhanguera):**

- a. Projeto e execução da 4º faixa de rolamento, (sentido Rodovia Anhanguera/Centro);
- b. Projeto e execução de sinalização vertical e horizontal conforme Código de Trânsito Brasileiro.

## 6. Observações:

- a. Todo remanejamento de interferências, caso sejam constatadas na fase de elaboração dos projetos, bem como os licenciamentos relativos à viabilização das obras são de responsabilidade única e exclusivamente do requerente, cabendo à municipalidade a fiscalização das obras;
  - b. Todos os projetos deverão ser protocolados para análise e aprovação da SMT;
  - c. Dúvidas inerentes aos projetos serão tratados diretamente na SMT;
  - d. Para o desenvolvimento dos projetos deverão ser realizados levantamentos planialtimétricos e cadastrais da área atingida, bem como o asbuilt após a implantação das obras;
  - e. Todos os projetos devem estar munidos do cronograma de execução que estará vinculado à emissão do habite-se;
  - f. O projeto de sinalização viária (sinalização vertical e horizontal, conforme C.T.B.), dos acessos e vias internas, deverão ser protocolados para análise e aprovação da SMT para emissão do habite-se.
7. Executar cronograma correspondente à entrega das medidas compensatórias anteriores, considerando que a data de entrega de todas as medidas deve ser, no máximo, até a solicitação do habite-se, **ficando o mesmo condicionado a entrega de todas as ações para a sua liberação**. As ações a seguir devem atender aos prazos conforme indicado:
- a. Item 1, apresentar relatório junto ao processo de coordenação na SMPMA após a finalização das obras de terraplanagem;
  - b. Item 2, apresentar programa (PGRS – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS) junto ao processo de coordenação na SMPMA antecedendo o início das obras. Apresentar o relatório final antes da solicitação do habite-se;
  - c. Item 3, protocolar processo junto a SMT para aprovação do projeto de alteração no sistema viário no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a publicação deste EDITAL;
  - d. A implantação completa das obras viárias deverá ocorrer até a solicitação do habite-se, contudo as tratativas quanto aos projetos deverá iniciar imediatamente após a assinatura de Termo de Compromisso referente às ações aqui solicitadas;
  - e. O cronograma de entrega de todas as ações deve ser ao processo de coordenação junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente com cópia ao processo de aprovação na Secretaria Municipal de Obras no prazo máximo de 30 dias corridos a contar da data de publicação deste EDITAL.

A fiscalização para cumprimento das ações mitigadoras e contrapartidas será realizada pelas Secretarias pertinentes.

A Coordenação e gerência dos prazos de entrega, das etapas e da entrega das medidas solicitadas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Deverá ser dada ciência a todos os Secretários envolvidos no cumprimento das medidas solicitadas através do compromisso firmado entre as partes envolvidas.

**Arqta. e Urb. Daniela da Camara Sutti**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**



**Modificação proposta para o sistema viário:**

